



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5455, de 04/03/2026

PROCESSO Nº [00600-00001673/2026-56-e](#)

RELATOR(A) : Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com a finalidade de aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de itens relacionados à renovação e evolução do ecossistema de *backup* institucional e armazenamento em nuvem.

**DECISÃO Nº 449/2026**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento: **a)** do edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 – CLDF (Peça nº 02); **b)** da cópia do Processo SEI nº 00001-00000081/2025-86; **c)** da Informação nº 21/2026 – DIFTI (Peça nº 08); **II** – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, **suspenda o Pregão Eletrônico nº 90005/2026** e promova os seguintes ajustes ou apresente justificativas: **a)** promova a atualização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, de modo a contemplar as atualizações do PDTI para o exercício de 2026 em diante, incluindo expressamente a aquisição pretendida no âmbito do Pregão nº 90005/2026, em atenção ao art. 10, I, da IN nº 94/2022 – SGD/ME; **b)** apresente memória de cálculo detalhada referente ao item 11 – Unidade de Serviços em Nuvem (USN), demonstrando tecnicamente a metodologia adotada para a estimativa do quantitativo e esclarecendo, de forma fundamentada, se haverá ou não sobreposição de custos em relação ao item 9 – Serviço de Migração de Dados em Fita para Nuvem; **c)** encaminhe ao TCDF normativo interno da CLDF que discipline expressamente a possibilidade de processamento e armazenamento, em ambiente de computação em nuvem, dos dados por ela produzidos e mantidos, especialmente à luz das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e da Instrução Normativa GSI/PR nº 8/2025 que trata da segurança da informação para tratamento de informação classificada em computação em nuvem; **d)** promova a exclusão da exigência de qualificação técnica prevista no item 13.25.1.3 do edital, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração de aptidão técnica emitida pelo fabricante; **e)** reformule integralmente a pesquisa de preços do certame, promovendo novas e amplas buscas por referências públicas mediante procedimento criterioso, de modo a priorizar preços públicos e assegurar a efetiva observância do princípio da economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, utilizando os critérios definidos nos incisos III e IV do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 apenas de maneira subsidiária, quando comprovada a impossibilidade de aproveitamento ou deficiência dos parâmetros especificados nos incisos I e II, consoante o entendimento expresso nas Decisões TCDF nºs 5.755/2018, 2.760/2020, 1.463/2023 e 4.441/2024; **III** – autorizar: **a)** o envio de cópia da Informação nº 21/2026 – DIFTI (Peça nº 08), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e ao

pregoeiro responsável pela condução do certame; **b)** o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE.

SALA DAS SESSÕES, 04 de março de 2026

**João Batista Pereira De Souza**

**Secretário das Sessões**

**Manoel Paulo de Andrade Neto**

**Presidente**